



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

Termo Aditivo nº 01/2020 ao Termo de Colaboração 01/2020 celebrado em 02/01/2020, referente à Prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais que entre si celebram o Município de Ourinhos - Prefeitura Municipal de Ourinhos - Primeira Conveniente e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Ourinhos, no âmbito sus.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal **LUCAS POCAI ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua [REDACTED], com RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária, **CÁSSIA CRISTINA BORGES PALHAS**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade à Rua [REDACTED] 85, com RG n.º [REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED] doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS - SANTA CASA**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Presidente, **CELSO ZANUTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], com RG n.º [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED], doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei 13.019/2014 e suas alterações; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no, a GM n.º 172 de janeiro 2006, a GM n.º 635 de novembro de 2005, a GM n.º 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal n.º 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2020 ao Termo de Colaboração 01/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução pela ENTIDADE de atendimentos ambulatoriais previstos na Cláusula Primeira, Item 1.1 e no item 2.2 do Plano Operativo do Convênio Original, conforme plano de trabalho anexo que integra este Termo Aditivo, a serem prestados a usuários do SUS.

Parágrafo único Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade.

Parágrafo único. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da ENTIDADE será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO e à Vigilância Sanitária Municipal que avaliará se o novo prédio oferece as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO e à Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

§ 1º. Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE.

§ 2º. A ENTIDADE, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Termo Aditivo.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo Aditivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.

§ 4º. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

§ 5º. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

§ 6º. Será encaminhada a entidade a guia de agendamento para as primeiras consultas ambulatoriais, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Efetuar o repasse mensal dos recursos para a ENTIDADE, cumprindo a Cláusula VI do Plano de Trabalho anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

2. Analisar as prestações de contas da ENTIDADE;
3. Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo Aditivo ;
4. Vistoriar, anualmente, as instalações da ENTIDADE, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura do Termo;
5. Comunicar a ENTIDADE, 30 (trinta) dia antes do término da vigência deste Termo Aditivo , sobre o interesse ou desinteresse do MUNICÍPIO em efetuar a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à ENTIDADE:

1. Cumprir com as obrigações de atendimentos previstas no Plano de Trabalho anexo;
2. Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Avaliação e Informação a prestação de contas conforme cláusula V do Plano de Trabalho anexo;
3. Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;
4. Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;
5. Notificar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua presidência;
6. Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE através do Fundo Municipal de Saúde, recursos financeiros conforme determina a Cláusula VI do Plano de Trabalho (anexo), considerando o limite com base no que determina o item 2 da cláusula I do Plano de Trabalho (anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

- 01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
- 01.10.03 – Média e Alta Complexidade
- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
- 10.302.0102.2.123 – Manutenção do MAC em Saúde
- 05.310.00 – FONTE FEDERAL – SAÚDE

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000
WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo Aditivo pelo MUNICÍPIO dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pela ENTIDADE por seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2020, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos aditivos, respeitando o limite máximo total do Convênio entre as partes.

§1º Este Termo Aditivo terá vigência retroativa a partir de 1º de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Termo Aditivo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o artigo 116 § 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do MUNICÍPIO.

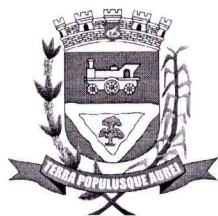
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ourinhos, 02 de Janeiro de 2020.

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000
WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÁSSIA CRISTINA BORGES PALHAS
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS - SANTA CASA
CELSO ZANUTO
Presidente

TESTEMUNHAS:-

MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

Termo Aditivo nº 01/2020- Santa Casa